PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001202312040019 80

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Madalena, Estado do Ceará, justifica-se pela importância de disponibilizar alimentação adequada e nutritiva durante os 201 dias letivos, essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo e para a manutenção da saúde dos estudantes. Está alinhada ao compromisso da Prefeitura Municipal Modelo de atender não somente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas também aos princípios de uma alimentação saudável e equilibrada, conforme as determinações legais e as diretrizes nutricionais vigentes.

- Fornecimento de uma alimentação escolar que atenda às condições nutricionais dos estudantes, contribuindo para seu pleno desenvolvimento e aprendizado.
- Aquisição de gêneros alimentícios de qualidade e diversificados, garantindo refeições balanceadas e atrativas para os alunos.
- Atendimento aos preceitos do PNAE, promovendo a educação nutricional e hábitos alimentares saudáveis desde a infância escolar.
- Inclusão de alimentos adquiridos direta ou indiretamente da agricultura familiar, fomentando a economia local e reforçando a responsabilidade social e ambiental da Administração Pública.
- Garantia de que todos os alunos tenham acesso à alimentação, independentemente de sua condição socioeconômica, buscando promover a igualdade e a inclusão dentro do contexto escolar.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação precisa dos requisitos da futura contratação é uma etapa fundamental para garantir o alinhamento do processo de aquisição de gêneros alimentícios com o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 1 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

atendimento às necessidades nutricionais dos alunos e a observância de princípios de sustentabilidade e eficiência. Dessa maneira, os critérios estabelecidos visam assegurar a qualidade e a adequação dos alimentos a serem oferecidos, bem como propiciar a escolha da solução mais eficiente e que respeite as políticas de desenvolvimento sustentável, em sintonia com as legislações e regulamentações aplicáveis.

- Requisitos Gerais:
  - Os alimentos fornecidos devem ser frescos, de alta qualidade e apresentar aspecto satisfatório que indique seu bom estado de conservação;
  - Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras e que assegurem a proteção necessária durante o transporte e a armazenagem;
  - O fornecedor deve garantir a entrega dos alimentos dentro dos prazos estipulados, observando a logística necessária para manutenção da cadeia fria quando aplicável;
- Requisitos Legais:
  - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e observância das resoluções do FNDE relacionadas à Nutrição e à Alimentação Escolar;
  - Respeito às normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Guia Alimentar para a População Brasileira;
  - Apresentação de certificados que comprovem a qualidade sanitária dos produtos, emitidos por órgãos de fiscalização competentes;
- Requisitos de Sustentabilidade:
  - Uso de embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis, que contribuam para a redução do impacto ambiental;
  - Fornecimento de gêneros alimentícios produzidos de maneira sustentável e, preferencialmente, oriundos da agricultura familiar e orgânica;
  - Demonstração de práticas sustentáveis adotadas pelo fornecedor e a respectiva comprovação por meio de certificações ambientais ou declarações de conformidade com normas ambientais vigentes.
- Requisitos da Contratação:
  - Capacidade do fornecedor em atender a demanda quantitativa estabelecida para os 201 dias letivos, ajustando-se às variações do calendário escolar;
  - Viabilidade econômica da oferta, apresentando os melhores custos, considerando-se a qualidade e a conformidade com todos os requisitos especificados;
  - Facilidade no processo de gestão dos contratos e dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento das entregas;

Enfim, os requisitos essenciais à contratação orientam-se pela consecução de uma alimentação escolar nutricionalmente balanceada, segura, ambientalmente sustentável e alinhada com as diretrizes programáticas e normativas vigentes. As especificações mencionadas são exaustivas apenas quanto ao imprescindível, evitando-se torná-las excessivamente restritivas, para não limitar a amplitude competitiva do certame licitatório, e mantendo-se fidelidade aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 2 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0018 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ao considerar as soluções de contratação do objeto citado entre fornecedores e o órgão público da Prefeitura de Madalena, Estado do Ceará, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, as modalidades exploradas no mercado apresentam-se da seguinte forma:

- Contratação direta com produtores locais e fornecedores de gêneros alimentícios, o que poderia incentivar a economia local e garantir a frescura dos produtos;
- Contratação via sistemas de terceirização de serviços de alimentação, que incluem não apenas o fornecimento dos gêneros alimentícios, mas também o preparo e a distribuição das refeições nas escolas;
- Adesão a atas de registro de preços de outros municípios ou do estado, permitindo aproveitar condições de contratação previamente negociadas por outras entidades;
- Formas alternativas de contratação tais como parcerias com cooperativas agrícolas ou outros arranjos que garantam o fornecimento regular e de qualidade dos alimentos.

A solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação considerará diversos fatores, incluindo a eficiência logística, a qualidade nutricional dos alimentos, a variação sazonal dos produtos e as políticas de incentivo à economia local. Em face dessas variáveis, a contratação direta com produtores locais e fornecedores de gêneros alimentícios pode ser considerada vantajosa, tendo em vista a possibilidade de obtenção de alimentos frescos e de qualidade, o fomento à produção local e o menor custo associado à logística de transporte.

Além disso, o incentivo às compras da agricultura familiar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuiria para promover o desenvolvimento sustentável e oferecer produtos adequados às necessidades nutricionais dos alunos. Essa modalidade de contratação também pode ser combinada, quando apropriado, com a adesão a atas de registro de preços ou parcerias estratégicas, visando alcançar a melhor relação custo-benefício e assegurar a continuidade do fornecimento durante todo o período letivo.

5. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Madalena, Estado do Ceará, aborda um conjunto de produtos alimentícios que atendem os critérios nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as diretrizes da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos públicos. A solução engloba a compra de itens básicos, tais como arroz, feijão e outros gêneros essenciais para a formação de uma alimentação escolar balanceada.

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133, o valor estimado para esta contratação será definido em conformidade com os valores de mercado, considerando a economia de escala e as peculiaridades locais da execução do objeto contratado. A escolha pela solução mais adequada foi baseada em um estudo de mercado que considerou:

- A consistência com as especificações do termo de referência, levando em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 3 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019 ASSINADO ELETRONICAMENTE

consideração qualidade, valor nutricional, e conformidade com as normativas do FNDE e do PNAE;

- A análise das alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade econômica de cada opção, certificando-se da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada ao critério de julgamento pelo melhor preço conforme preconiza o caput do Art. 11 da Lei referida;
- A sustentabilidade dos produtos, observando a preferência por alimentos oriundos da agricultura local familiar e a menor pegada ambiental possível no transporte e na embalagem dos produtos, em conformidade com o Art. 26;
- A segurança alimentar, prestando atenção aos certificados que atestam a qualidade sanitária dos alimentos e sua procedência, em consonância com o inciso III do Art. 14, assegurando a não participação de empresas inabilitadas ou sancionadas em processos anteriores;
- O planejamento e gestão de riscos, conforme descrito no Art. 40, optando por soluções que permitam a padronização e a gestão eficiente de recursos materiais e financeiros.

A solução completa inclui a seleção de fornecedores capazes de cumprir os requisitos supracitados e que estejam alinhados aos princípios do Art. 5º, garantindo igualdade, eficiência, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, além de respeitar o Art. 7º, que preconiza a segregação de funções e a integridade na função pública.

Assim, a solução escolhida é o resultado de um profundo estudo de viabilidade técnica e econômica, que incluiu várias opções de fornecimento do mercado, com o intuito de garantir o atendimento eficiente e eficaz da demanda por alimentação escolar saudável e adequada, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública e as leis orçamentárias vigentes, conforme preconizam os Arts. 11 e 40 da Lei 14.133.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	5.531,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	FEIJÃO CARIOCA	4.441,000	QUILO
Especificação: FEIJÃO CARIOCA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Arroz beneficiado	5.531,000	Quilograma	4,95	27.396,70
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	FEIJÃO CARIOCA	4.441,000	QUILO	8,29	36.830,55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 4 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
Especificação: FEIJÃO CARIOCA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 64.227,25 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após análise cuidadosa das disposições da Lei 14.133/2021 e das circunstâncias que envolvem a aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar no Município de Madalena, optou-se pela não realização do parcelamento da contratação, fundamentados nas seguintes justificativas:

- A economia de escala: A aquisição de gêneros alimentícios em maior volume gera economia de escala, redução nos custos unitários e, por consequência, um menor preço final para a Administração, conforme previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021 que estabelece que o valor estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, levando em consideração as quantidades a serem contratadas.
- O princípio da eficiência: Evita-se a multiplicidade de processos licitatórios para a mesma natureza de contratação, poupando recursos administrativos e temporais, em alinhamento com o princípio da eficiência, explicitamente mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Garantia de padronização e qualidade: O não parcelamento favorece a padronização dos gêneros alimentícios adquiridos, o que é estratégico para manter a uniformidade na qualidade dos alimentos fornecidos aos alunos, atendendo aos requisitos nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Condições logísticas e de armazenamento: A centralização das aquisições é essencial para otimizar o espaço de armazenamento disponível e coordenar adequadamente a logística necessária para a distribuição dos alimentos pelas várias unidades escolares, em concordância com o art. 24 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação sem o detalhamento do orçamento quando justificado.
- Gestão contratual: A gestão de um contrato único possibilita melhor fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos gêneros alimentícios, em observância ao art. 7º da Lei 14.133/2021 que descreve os requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais à execução das contratações.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Madalena, Estado do Ceará, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Esse plano foi elaborado seguindo as diretrizes e requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância de uma fase preparatória eficaz, caracterizada por um planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 5 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021 ASSINADO ELETRONICAMENTE

meticuloso que se compatibilize com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias.

A integração desta contratação com o referido plano anual garante que as aquisições de gêneros alimentícios estão inseridas nas metas e prioridades da Prefeitura Municipal Modelo, refletindo não apenas uma necessidade pontual, mas também uma ação estratégica e de longo prazo que visa ao cumprimento dos objetivos educacionais e nutricionais estabelecidos para o ano vigente.

Importante ressaltar que o processo de contratação foi baseado em uma análise detalhada das necessidades nutricionais dos estudantes e do calendário escolar, proporcionando uma gestão por competências eficiente e alinhada ao interesse público. Dessa forma, a seleção da proposta que atenda às necessidades de fornecimento dos gêneros alimentícios buscará não apenas a economicidade, mas também a adequação aos padrões de qualidade e aos princípios de desenvolvimento sustentável previstos em lei.

10. Resultados pretendidos

A Prefeitura Municipal Modelo do Município de Madalena, Estado do Ceará, almeja atingir resultados expressivamente positivos mediante a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos 201 dias letivos da merenda escolar. A efetividade desta contratação é crucial para assegurar o desenvolvimento integral dos alunos e o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os resultados pretendidos com a licitação e posterior contratação estão elencados abaixo, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei 14.133/2021:

- Garantir a alimentação escolar de qualidade para todos os alunos atendidos, assegurando que os gêneros alimentícios adquiridos atendam plenamente aos requisitos nutricionais estabelecidos pelo FNDE e às normas específicas da alimentação escolar;
- Promover a igualdade de tratamento entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seguindo o disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que estabelece a busca pela proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico;
- Prevenir sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis, além de superfaturamento na execução dos contratos, em consonância com o Art. 11, III da Lei 14.133/2021, que visa evitar práticas prejudiciais à Administração;
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável mediante a preferência por gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar local, apoio à sustentabilidade na produção e à redução do impacto ambiental, alinhado ao Art. 26, II, que aborda a margem de preferência para bens recicláveis ou biodegradáveis;
- Aumentar a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, selecionando fornecedores capazes de ofertar alimentos com o melhor equilíbrio entre custo, benefício e sustentabilidade;
- Assegurar a transparência do processo licitatório, com publicidade de todas as suas fases e acesso público às informações, respeitando os princípios da Lei de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 6 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Licitações como eficiência, publicidade e transparência;
- Estimular e fomentar o desenvolvimento local por meio da valorização de produtos regionais e do apoio à economia do próprio município, impactando positivamente na geração de emprego e renda dos pequenos produtores;
- Implementar ações de controle e monitoramento para assegurar a adequada execução do contrato e a correta aplicação das cláusulas pactuadas, garantindo o cumprimento do Art. 7º, que dispõe sobre a designação de agentes públicos com formação e qualificação específicas para essas funções.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação e garantia de atendimento aos 201 dias letivos da merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Madalena, Estado do Ceará, serão tomadas as seguintes providências detalhadas:

- Elaboração de um plano de gestão contratual, com o intuito de assegurar que a execução do contrato esteja alinhada aos requisitos e às normas estabelecidas pela Administração Pública e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Definição clara das responsabilidades da equipe de fiscalização do contrato, incluindo o treinamento específico para os servidores responsáveis por esta atividade;
- Monitoramento sistemático da qualidade e da entrega dos gêneros alimentícios, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e nutricionais previstas no termo de referência;
- Implementação de controles internos eficazes para acompanhamento dos gastos e das entregas, utilizando ferramentas de gestão que permitam o rastreamento de todo o processo de fornecimento;
- Estabelecimento de comunicação constante com o fornecedor, com o objetivo de manter o alinhamento quanto às expectativas do contrato e das possíveis necessidades de ajustes operacionais;
- Preparação de um cronograma de execução, que inclua a periodicidade das entregas, com o propósito de garantir a continuidade do fornecimento sem interrupções que prejudiquem a oferta de merenda escolar;
- Realização de reuniões periódicas de avaliação de desempenho com a empresa contratada, para analisar o cumprimento do contrato e discutir possíveis melhorias ou correções;
- Atuação proativa para mitigar riscos operacionais ou de mercado que possam afetar a contratação, inclusive com a previsão de mecanismos contratuais que permitam a rápida solução de contingências;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento do contrato e sobre a qualidade do serviço prestado, a serem apresentados aos órgãos de controle e gestores envolvidos;
- Observância e promoção das políticas de sustentabilidade e inclusão social, incentivando o fornecimento por parte da agricultura familiar local e o uso de produtos orgânicos e embalagens biodegradáveis, conforme determinações legais;
- Preparação para a transição ou renovação contratual ao final do prazo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 7 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0023 ASSINADO ELETRONICAMENTE

estabelecido, considerando a avaliação dos resultados obtidos e as necessidades futuras da Administração.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços é uma modalidade que permite a Administração Pública realizar contratações mais flexíveis e eficientes, no que concerne à aquisição de bens e serviços. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 82 a 86, o registro de preços apresenta-se como um instrumento estratégico para contratações futuras, sem que haja compromisso de compra imediata, garantindo preços e condições fixadas em ata.

Para a contratação específica objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), optou-se por não utilizar o sistema de registro de preços com base no seguinte:

- A estimativa do volume de produtos não indica variações significativas de demanda que justifiquem o uso da flexibilidade proporcionada pelo registro de preços durante o ano letivo.
- O contexto das contratações futuras é previsível, dado o calendário escolar estabelecido e a quantidade de alunos já definida, não havendo necessidade de se prever contratações adicionais imprevisíveis que justificariam o registro de preços.
- A adoção do registro de preços, conforme o Art. 83, não obriga a Administração à contratação, o que poderia resultar em uma alocação de recurso de mercado mantida sem garantia de compra, algo que não se alinha ao princípio da eficiência e economicidade.
- O Art. 84 limita o prazo de validade da ata de registro de preços a 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, sob condição de comprovação da vantajosidade dos preços. Este prazo está em consonância com a periodicidade das necessidades contratuais para o fornecimento de alimentos para a merenda escolar, garantindo que os preços se mantenham compatíveis com os praticados no mercado durante o ano letivo.
- A partir da análise do mercado e das necessidades contratuais, entende-se que a adoção de uma licitação específica para a aquisição dos gêneros alimentícios é a opção que melhor atende ao interesse público, concedendo maior previsibilidade e clareza tanto para a Administração quanto para os fornecedores.

Dessa forma, de acordo com o Art. 40, que orienta o planejamento de compras, entendemos que a situação atual não se alinha com as características e vantagens proporcionadas pelo sistema de registro de preços, cuja aplicação se justifica em cenarios com demandas variáveis e cuja quantidade total de aquisições pode não ser totalmente conhecida previamente.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, a participação de empresas em forma de consórcio em processos de licitação pública deve ser analisada criteriosamente pelas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 8 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024 ASSINADO ELETRONICAMENTE

administrações municipais, estaduais e federais. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o objeto da licitação em questão se respalda nos seguintes fundamentos desta Lei:

- O Art. 15 traz a possibilidade de participação de empresas em consórcio, porém, também permite que o edital estabeleça condições específicas para tal participação ou mesmo sua vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório;
- O Art. 32, ao prever a possibilidade de divisão do objeto em lotes, tem por objetivo aumentar a competitividade e facilitar a participação de pequenas e médias empresas, o que pode ser comprometido pela formação de consórcios dominados por grandes empresas;
- O Art. 49 menciona que a Administração não está obrigada a realizar a licitação na modalidade de consórcio se não for vantajosa para o interesse público, considerando os princípios da economicidade e da eficiência.

Baseando-se nos princípios da Lei 14.133/2021, sobretudo nos artigos mencionados acima, é imperativo salientar os seguintes pontos contra a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica:

- A natureza do objeto licitado, que envolve a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, incentiva o fomento da economia local, especialmente a participação de pequenos produtores e empresas locais;
- A formação de consórcios tenderia a concentrar o mercado e reduzir a competitividade, contrariando o interesse público de obtenção de preços mais vantajosos e a promoção da justa concorrência;
- O escopo da licitação favorece empresas que possam oferecer flexibilidade e adaptação às necessidades locais, características mais comumente encontradas em empresas menores ou de alcance regional;
- O desenvolvimento sustentável, previsto no Art. 5º da Lei, incentiva práticas que promovam o desenvolvimento e a sustentabilidade local, o que inclui o apoio a empresas regionais e familiares;
- A gestão contratual se torna mais complexa no caso de consórcios, com maiores riscos associados ao cumprimento do contrato, visto que há a necessidade de lidar com múltiplos agentes econômicos e interesse distintos.

Conclui-se, portanto, que a vedação de empresas na forma de consórcio para este certame é justificada e alinhada com os princípios da Lei de licitações vigente, visando assegurar a competitividade, o desenvolvimento local sustentável e uma administração eficiente e economicamente vantajosa para o Município de Madalena, Estado do Ceará.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Consoante ao previsto na Lei 14.133/2021, é dever da Administração Pública levar em consideração os princípios do desenvolvimento nacional sustentável durante o processo de licitação e contratação de serviços e produtos. Portanto, ao planejar a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar, torna-se imperativo avaliar potenciais impactos ambientais e propor medidas visando a sua

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 9 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0025 ASSINADO ELETRONICAMENTE

mitigação. Seguem os impactos e medidas identificados:

- Emissão de gases de efeito estufa: Decorrentes do transporte dos alimentos. Como medida mitigadora, recomenda-se a contratação de fornecedores locais ou regionais, contribuindo para a redução da distância de transporte dos gêneros alimentícios até o local de entrega.
- Consumo de recursos naturais: Em especial a água utilizada na produção agrícola. A adoção de práticas de cultivo sustentáveis e o apoio a produtos certificados com menor consumo de água são medidas mitigadoras pertinentes.
- Uso de embalagens: O volume de resíduos gerados por embalagens plásticas não biodegradáveis exige atenção. A preferência deve ser dada a fornecedores que utilizem embalagens biodegradáveis ou recicláveis.
- Contaminação por agrotóxicos: O incentivo à aquisição de gêneros alimentícios orgânicos ou com o mínimo de agrotóxicos possíveis ajuda a mitigar este impacto.
- Desmatamento: Ao priorizar produtos oriundos da agricultura familiar e sustentável, minimiza-se o risco associado ao desmatamento para a expansão de áreas agrícolas.

Assim sendo, ao seguir estas diretrizes alinhadas à legislação pertinente, a Prefeitura Municipal Modelo contribuirá para um desenvolvimento consistente com a preservação do meio ambiente, atendendo ao Art. 5º e aos princípios do Art. 26 da Lei 14.133/2021, que estabelecem o desenvolvimento nacional sustentável como um dos pilares nas contratações públicas, além de potencializar a valorização de práticas que promovam um menor impacto ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com base nas jurisprudências da Lei 14.133, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da futura contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Madalena, Estado do Ceará.

A exigência da Lei 14.133 de se realizar um planejamento eficiente e detalhado para as contratações públicas, conforme articulações do Art. 4º e suas vinculações com o ciclo de vida dos contratos, encontra-se plenamente atendida no presente ETP. As descrições das necessidades da contratação, os requisitos exigidos, as providências preliminares e as medidas impactantes ambientalmente, bem como as justificativas para o parcelamento ou não da solução, foram realizadas com o devido zelo que determina o Art. 18 da referida Lei, garantindo que as escolhas feitas pela entidade Prefeitura Municipal Modelo são embasadas em estudos aprofundados e análises críticas em prol do interesse público.

Consoante ao Art. 23, as estimativas de quantidades e valores da contratação encontram-se aderentes aos preços de mercado e são suficientes para cobrir o período letivo estabelecido, demonstrando economicidade e eficiência de recursos. Este aspecto está alinhado ao objetivo de evitar contratações com sobrepreço ou preços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 10 DE 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0026
ASSINADO ELETRONICAMENTE

manifestamente inexequíveis, conforme o Art. 11, que ressalta a importância da obtenção de propostas vantajosas e condizentes com a realidade atual do mercado.

A estruturação deste processo licitatório, em observância ao Art. 15, não apresenta escolha pela formulação de consórcio de empresas, o que se justifica pela natureza e características da contratação pretendida, pela capacidade de atendimento de fornecedores individuais e pela manutenção da competitividade e da transparência da concorrência.

Considerando os elevados padrões de sustentabilidade e responsabilidade ambiental determinados pelo Art. 26, registramos que os critérios de seleção dos fornecedores e os produtos a serem adquiridos refletem essas diretrizes e contribuem para o atendimento dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

Em suma, a contratação é considerada viável e razoável, encontrando na legislação pertinente o fortalecimento e endosso de suas premissas e procedimentos. A gestão e a governança desses processos licitatórios, asseguradas pelo Art. 11, sustentam um ambiente íntegro e favorável à promoção da eficiência, eficácia e efetividade da contratação em questão.

Fortaleza / CE, 11 de dezembro de 2023

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JANIO AMARO
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 164-545-0132
PÁGINA: 11 DE 11